



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 230, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

“Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil II - Pré-Escolas e dá outras providências - Ano Letivo de 2021”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2021, os PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL II - PRÉ-ESCOLA deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º A modalidade de Pré-Escola não possui escola sede e o certame observar-se-á ESCALA ÚNICA de classificação dos professores para a escolha de classes.

CAPÍTULO II DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 143, de 30/10/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 5º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 143, de 30/10/2018.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas ao ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:

- a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
- b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 7º O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: **até o dia 17/11/2020 às 17h00.**

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: **Na SEMEI, dia 18/11/2020 até as 17h00.**

III - Entrega do ANEXO I ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 20/11/2020, até as 17h00.**

IV - Inscrição para remoção e atribuição de classes: **Dias 23 e 24/11/2020, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, nas Pré-Escolas Municipais.**

V - Publicação preliminar das classificações: **até o dia 30/11/2020, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Recurso para revisão da pontuação: Dias 01 e 02/12/2020, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.

V - Publicação definitiva das classificações: até o dia 04/12/2020, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

VII - Sessão de remoção e atribuição de classes: Dia 10/12/2020, na EMEB "Odete Bretas Boretti", de acordo com a classificação e com o agrupamento abaixo:

- a) Classificados de 1 a 17: das 08h00 às 09h30
- b) Classificados de 18 a 34: das 10h00 às 11h30
- c) Classificados de 35 a 50: das 13h00 às 14h30
- d) Classificados de 51 ao último: das 15h00 às 16h30

~~VIII - Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver: Dia 10/12/2019, imediatamente após o processo de remoção.~~

VIII - Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver: Dia 10/12/2020, imediatamente após o processo de remoção. (retificado pelo decreto 239-20)

IX - Permuta: até o dia 15/12/2020, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 01/07/2019 a 30/06/2020 será encaminhada ao docente na devolução na respectiva inscrição.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 143, de 30/10/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 01/07/2019 a 30/06/2020: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/course;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço, inclusive os computados na Certidão Consolidada

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10 – É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 11 - A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve

d) Falta/Hora – Licença Saúde

e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 12 - As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

Art. 13 - A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.



Art. 14 - No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Idade: Da maior para a menor;
- b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- c) Sorteio.

Art. 15 - No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO IV.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO

Art. 16 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 17 - Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 18 - Compete ao Dirigente Municipal de Educação ou um técnico designado por ele, atribuir as classes, respeitada a respectiva classificação.

Art. 19 - O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Parágrafo único. A atribuição de classes respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor de Educação Infantil II.

Art. 20 - A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 21 - É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar do processo de remoção por permuta ou a pedido.



Art. 22 - O Professor de Educação Infantil II que não comparecer à sessão de remoção e atribuição de classes ficará com as vagas remanescentes.

CAPÍTULO VI DA PERMUTA

Art. 23 - A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

Parágrafo único: O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 24 - Ficarão em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 25 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.



§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 26 - O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 27 - O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 28 - Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e produzir nova classificação.

Art. 29 - A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 30 - O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II;
b) Títulos.

II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 01/07/2019 a 30/06/2020 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III - TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/course;



b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O professor ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 32 - O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes e ou aulas atribuídas aos docentes afastados para ocupar função da classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 33 - Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 34 - Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 35 - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 36 - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 37 - Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 38 - O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 40 - Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

- a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
- b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA
- c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO
- d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta aos professores.

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO LETIVO: 2021

Docente:		RG:	
Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	Matrícula:	
ATESTADO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS , no campo de atuação:			
Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Valor	Pontos
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")		--	
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE		Valor	Pontos
		Acumulado	Apurado
Tempo de Serviço de 01/07/2019 a 30/06/2020 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS		Valor	Pontos
		Acumulado	Apurado
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
d) Mestrado: 3 pontos.			
e) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			
DADOS PARA DESEMPATE:			
1) Data de nascimento: ___/___/____		Itapira, ___/___/____	
2) Data de admissão no cargo: ___/___/____			
Concordo com a contagem acima.			
_____ Assinatura do Professor		_____ Gestor de Unidade Escolar	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA ANO LETIVO: 2021

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____,
cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____,
cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

Justificativa: _____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

1. _____ ASSINATURA	2. _____ ASSINATURA
---	---

<u>A - DEFIRO</u> DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	<u>B - INDEFIRO</u> DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

--	--

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO ANO LETIVO: 2021

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____,
lotada na escola: _____ ocupante do cargo
de Professor de Educação Infantil II, venho, mui, respeitosamente, interpor
recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

Itapira, ___ de _____ de _____.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - PRÉ-ESCOLA ANO LETIVO: 2021

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR

ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		RG:	
Cargo:		Matrícula:	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE 240 horas		Informe:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Mestrado		Informe:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Doutorado		Informe:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

Assinatura

A - DEFIRO

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

B - INDEFIRO

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
